



APROVADA EM:
22/06/2020

REVISÃO: 01

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA
- SINICON**

Rio de Janeiro – junho de 2020

1. A presente política de contratação de terceiros do SINICON tem como objetivo estabelecer as regras e padronizar o processo de seleção dos prestadores de serviços e fornecedores de bens e materiais (“**Terceiro**” ou, em conjunto, “**Terceiros**”) contratados pelo SINICON.
2. Esta Política deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o SINICON (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”).

Princípios Gerais

3. Os Terceiros deverão passar por um processo de *due diligence* elaborado pelo SINICON, com o objetivo de analisar e avaliar o grau de risco da contratação, podendo abranger os seguintes aspectos: reputação, envolvimento com empresas associadas, situação econômico-financeira, experiência e qualificação do Terceiro para execução do objeto da contratação.
4. Antes de efetivada a contratação, o SINICON deverá observar no processo de *due diligence* os requisitos abaixo:
 - (i) Pesquisa e verificação da reputação do Terceiro via empresas especializadas em *due diligence*, sistemas de busca na Internet, contatos e/ou referências, listas de cadastros desabonadores;
 - (ii) análise das políticas internas de integridade do Terceiro.
5. O Gestor de *Compliance* será responsável pela realização e arquivamento das evidências e informações que compõem cada processo de *due diligence* e poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais ou dispensar, motivadamente, a apresentação de algum dos documentos listados acima, conforme a situação concreta.
6. Uma vez constatados riscos de *Compliance* do Terceiro, caberá ao Gestor de *Compliance* avaliá-los e classificá-los, encaminhando ao Presidente do Conselho Diretor o referido processo, para que este avalie e decida pela contratação, mediante plano de mitigação dos riscos identificados.
7. A classificação dos riscos relativos aos Terceiros contratados e o plano de gestão de riscos será realizada pelo Gestor de *Compliance*, observando os documentos e informações analisadas durante o processo de *due diligence*, bem como as particularidades de cada caso concreto.
8. Será realizada a atualização do processo de *due diligence* dos Terceiros com contratos vigentes, em prazo não inferior a 1 (um) ano da data da última *due diligence*.
9. Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas ao SINICON ou a seus Diretores, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos e orientações relativas a conflito de interesse com o SINICON.

10. As áreas responsáveis pela contratação de Terceiros são encarregadas pelo seu monitoramento constante, devendo fornecer *feedback* dos serviços prestados e eventuais inconformidades encontradas ao Gestor de *Compliance*. Os Colaboradores que negociam diretamente com os Terceiros têm melhores condições de avaliar os serviços prestados e eventuais riscos para a Entidade, sendo, assim, responsáveis pela supervisão daqueles.
11. Sem prejuízo do monitoramento realizado pelos Colaboradores, o Gestor de *Compliance* também deverá obter informações junto aos gestores quanto aos Terceiros contratados, em relação aos serviços prestados e aos bens e materiais fornecidos para o SINICON, bem como em relação à reputação de tais Terceiros, principalmente através de informações públicas.
12. Sempre que verificada qualquer alteração significativa em relação ao Terceiro contratado ou à execução dos serviços, independentemente da natureza da alteração, o Gestor de *Compliance* deverá solicitar novos documentos e esclarecimentos, a fim de atualizar o processo de *due diligence* e verificar a viabilidade de continuar ou não o contrato firmado, sempre visando ao interesse do SINICON e à mitigação de riscos de Compliance.